



DECRETO N.º 5.549, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir a cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidas a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2.º A obrigação do contribuinte relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destinação Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, sendo:

a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2023;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:

a) 1.ª Parcela: 15/06/2023;

b) 2.ª Parcela: 15/07/2023;

c) 3.ª Parcela: 15/08/2023;

d) 4.ª Parcela: 15/09/2023;

e) 5.ª Parcela: 15/10/2023;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

f) 6.<sup>a</sup> Parcela: 15/11/2023.

Art. 3.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2023, obedecerá aos seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% (cinco por cento) de desconto, até 30 de março de 2023;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1.<sup>a</sup> Parcela: 30/03/2023;

b) 2.<sup>a</sup> Parcela: 30/04/2023;

c) 3.<sup>a</sup> Parcela: 30/05/2023;

d) 4.<sup>a</sup> Parcela: 30/06/2023;

e) 5.<sup>a</sup> Parcela: 30/07/2023;

f) 6.<sup>a</sup> Parcela: 30/08/2023.

Art. 4.º Nos termos deste Decreto e do Art. 155 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supracitados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de Dezembro de 2022.

**PAULO ALFREDO POLIS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração